CONTRATO N°076/2023

ADMINISTRATIVO N°033/2023

REF. INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO N°002/2023

CONTRATO Nº075/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI E O LEILOEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DE BENS E MÓVEIS, NO CASO DO ÚLTIMO COM SERVIÇOS DE TRANSPORTE, DEPÓSITO, GUARDA, CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, INSERVÍVEIS OU NÃO ECONÔMICOS, PERTENCENTES À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI - E A OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DA PREFEITURA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. TUDO COMO CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTE INSTRUMENTO, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°033/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de **COCAL DOS ALVES - PI**, situada à Rua João Domingos da Silva Bairro Centro s/n – Cocal dos Alves Estado do Piauí,CNPJ:01.612.572/0001 - 94, neste ato representado por seu Secretário de Administração – **JOSÉ DE BRITO AMARAL, CPF:070.507.117-05, portaria n°015/2023**, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa/pessoa física: **ÉRICO SOBRAL SOARES,** CPF Nº 043.261.883-08, endereço na Rua Anfrísio Lobão, nº 1415, Ed. Sain Martin, Ap. 701, Bairro Jóquei,CEP: 64.049-280, Teresina-PI, e-mail: meire.moraes@vipleiloes.com.br , fone: (86) 99442-2023, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a contratação de LEILOEIRO OFICIAL PARA EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DOS BENS. MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE **COCAL DOS ALVES - PI**, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. TUDO COMO CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTE INSTRUMENTO, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023, o qual será de obrigação exclusiva do CONTRATADO e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos integrantes e complementares deste Contrato, constantes no Edital de Credenciamento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento n° 002/2023, independentemente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou realização de 03 (três) procedimentos de alienação, o que ocorrer primeiro.

1.1. Fica estabelecido que dentro do prazo citado na cláusula décima, podem ocorrer até 03 (três) procedimentos de alienações, independentemente da quantidade de bens inservíveis por procedimento, de acordo com interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE **COCAL DOS ALVES - PI.**

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de procedimento de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de **Cocal dos Alves - PI**, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

2.1 Os procedimentos de alienação deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

3.1 O Leiloeiro Oficial deve dispor de solução técnica integrada para realização da alienação oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente.

3.2 A Prefeitura Municipal de **Cocal dos Alves - PI** reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do **fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria de Administração – Antonio Vieira da Silva, CPF:027.686.953-27, portaria n°007/2023,** e-mail: comissaofiscaldecontratos@gmail.com

e da Gestora de Contratos MARIA DAS DORES OLIVEIRA BATISTA CPF/MF nº 033.358. 763-42 PORTARIA Nº 011/2023, e-mail: gestaodecontratos.cda23@gmail.com, a execução dos serviços, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento), no caso de bens móveis e 5% (cinco por cento), a cobrar do arrematante. Em caso de bens móveis, e apenas neste caso, mais 5% (cinco por cento), referente ao reembolso com despesas do evento, conforme previsto, (leiloeiro, alínea b, inciso II do artigo 12 IN nº 113/2010 - DNRC), previsto no parágrafo único do artigo 24 decreto 21.981/32.

4.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

4.2. Não cabe à Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves - PI qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

4.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda, com a entrega do bem ao arrematante, em qualquer hipótese, a comissão será devolvida ao

arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves - PI

4.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A Contratante obriga-se a:

5.1. Arrolar os bens a serem alienados.

5.2. Disponibilizar os bens para montagem dos lotes.

5.3. Permitir a vistoria e a entrega dos bens aos arrematantes, através do Leiloeiro.

5.4. Publicar o edital de convocação para o procedimento de alienação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

5.5. Acompanhar, por meio de funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves - PI, todas as etapas do procedimento de alienação.

5.6. Determinar, junto ao Leiloeiro Oficial, data e hora para realização do Procedimento de alienação.

5.7. Estabelecer horário para visitação dos lotes que ficarão sob guarda da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves - PI, com a supervisão de 01 (um) empregado da companhia.

5.8. Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA - O Contratado obriga-se a:

6.1. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Piauí.

6.2. Na execução do Termo de Credenciamento, obriga-se o credenciado a cumprir as seguintes condições especiais:

a) Presidir o procedimento de alienação e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

b) Seguir, rigorosamente, os prazos do procedimento de alienação.

c) Elaborar os avisos de procedimento de alienação para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves - PI .

d) Elaborar edital oficial das alienações, para reprodução pela Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves - PI, contendo todas as condições do procedimento, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados.

e) Preparar o material para anúncio do procedimento de alienação, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.

f) Agrupar e relacionar os bens disponíveis para alienação em lotes, bem como proceder avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário.

g) Divulgar o procedimento de alienação por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade).

h) Disponibilizar local para guarda dos bens.

i) Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos bens, no tempo em que ficarem depositados no local por ele indicado, inclusive em relação a qualsquer danos, furto, roubo e perecimento.

j) Disponibilizar instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, na Cidade de Cocal dos Alves - PI, no Estado do Piauí.

k) Instalar secretaria no local do evento para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial.

l) Utilizar o sistema audiovisual durante o procedimento de alienação, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens ou lotes, por todos os participantes do evento.

m) Atentar sempre para os melhores interesses da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves - PI.

n) Oferecer infra estrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as facilidades enumeradas abaixo:

1. Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
2. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;
3. Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
4. Recebimento de lances prévios;
5. Inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente;
6. Realização do evento, recebendo e estimulando lances em tempo "real", via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo "real";
7. Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
8. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9. Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances, cujo valor seja superior ao do último lance anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.

10. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

11. Em caso de travamento, queda de energia e demais situações a que venha interferir a transmissão do procedimento on-line, o leiloeiro aguardará no máximo 30 (trinta) minutos para que a transmissão seja normalizada. Caso isso não ocorra, o leiloeiro dará prosseguimento ao evento, não cabendo ao arrematante on-line nenhuma contestação quanto ao valor ofertado seja venda e /ou condicional.

a) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves - PI.
b) Disponibilizar número de telefones (celulares e fixos), fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves - PI, durante a vigência do Contrato.
c) Pagar todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal incidentes sobre os serviços.
d) Contratar capatazia para arrumação e loteamento dos bens.
e) Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados.
f) Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para alienação, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens.
g) Realizar a comunicação de que, se todos os lotes não alcançarem o lance mínimo, seguir se á outro(s) procedimentos até que todos os bens sejam arrematados.

h) Orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O local para a realização do procedimento de alienação será indicado pelo Leiloeiro Oficial, com anuência da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves - PI.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O Leiloeiro Oficial terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de encerramento das alienações, para prestar contas através do recolhimento das importâncias devidas à Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves - PI, descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, e apresentar os seguintes documentos: Relatório Final, demonstrativo financeiro e comprovantes de pagamentos (Recibos) correspondentes. Tudo em consonância com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos.

9.1.O recolhimento dos valores arrecadados pelo Leiloeiro deve ser efetuado por meio de transferência em conta, a ser indicada, em nome da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves - PI.

9.2.O relatório final de cada procedimento de alienação deverá apresentar: descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ e nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados. O relatório deverá conter ainda as seguintes informações:

9.3 Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando a identificação dos ofertantes.

9.4 Demais fatos relevantes ocorridos no evento, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem ou lote.

9.5 A relação de bens remanescentes.

9.6 O relatório de prestação de contas do Procedimento de alienação somente será aprovado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves - PI, se cumpridas, pelo Credenciado, todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou realização de 03 (três) procedimentos de alienação, o que ocorrer primeiro.

10.1. Fica estabelecido que dentro do prazo citado na cláusula décima, podem ocorrer até 03 (três) procedimentos de alienações, independentemente da quantidade de bens inservíveis por procedimento, de acordo com interesse da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves - PI.

DA ENTREGA DO BEM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O arrematante dos lotes poderá retirar os bens, após o pagamento devido, mediante autorização, no local destinado de guarda do Leiloeiro.

11.1. Os bens arrematados somente serão liberados para entrega mediante a presença dos arrematantes ou com procuração específica e comprovado o atendimento às legislações ambientais e às exigências constantes no Edital que rege o procedimento de alienação.

11.2. A não retirada do(s) lote(s) arrematado(s) do(s) local(is) indicado(s) nos itens anteriores, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento, implicará em multa diária a ser estipulada pela Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves - PI .

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará às seguintes penalidades:

12.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.2.Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total dos bens a serem alienados.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens a serem alienados no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;
b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
c) Desatender às determinações da fiscalização;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves - PI ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável e demais disposições contidas no respectivo instrumento, por meio das seguintes formas:

a) Rescisão Amigável: por acordo entre as partes, conforme condições definidas no Termo de Distrato.
b) Rescisão Judicial: por determinação judicial.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos seguintes, cujo teor é de pleno conhecimento do CONTRATADO:

a) Os documentos constantes do Edital de Credenciamento Nº 002/2023,
b) PROCESSO ADMINISTRATIVO N°033/2023 /Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves – PI;

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado na forma do Regulamento de Licitações e Contratos.

15.1. A fiscalização dos serviços previstos neste Termo de Referência será exercida a qualquer tempo, durante sua vigência, por profissional designado pela Prefeitura Municipal.

15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no Termo de Referência.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Regulamento de Contratos e Licitações.

15.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Regulamento de Contratos e Licitações.

DA ACEITAÇÃO FINAL DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A aceitação final do objeto ora contratado dependerá da prévia verificação, pela CONTRATANTE, de sua plena conformidade com o estipulado neste Contrato e nos demais documentos que o complementam e o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigação do contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, seguindo as disposições contidas na Lei de Licitações, nos termos da lei
8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Cocal - PI, Estado do Piauí, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E, por estarem assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e para o mesmo efeito.

Cocal dos Alves – PI 21 de novembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO – JOSÉ DE BRITO AMARAL
CONTRATANTE

ÉRICO S... 3.261.883-08
CONTR...

gov.br Documento assinado digitalmente
ERICO SOBRAL SOARES
Data: 22/11/2023 09:55:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:

1 Romano Araujo de Souza CPF 05285470308

2 Francisco das Chagas Vieira CPF 50396242391

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N°076/2023
ADMINISTRATIVO N°033/2023
REF: A INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES– PI, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO – JOSÉ DE BRITO AMARAL, PORTARIA N°015/2023.

CONTRATADO: ÉRICO SOBRAL SOARES, CPF Nº 043.261.883-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA REALIZAR ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, NO CASO DO ÚLTIMO COM SERVIÇOS DE TRANSPORTE, DEPÓSITO, GUARDA, CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PERTENCENTES À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES - PI - E A OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DA PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES – PI.

VALOR: O LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO RECEBERÁ O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO), NO CASO DE BENS MÓVEIS E 5% (CINCO POR CENTO), A COBRAR DO ARREMATANTE. EM CASO DE BENS MÓVEIS, E APENAS NESTE CASO, MAIS 5% (CINCO POR CENTO), REFERENTE AO REEMBOLSO COM DESPESAS DO EVENTO, CONFORME PREVISTO, (LEILOEIRO, ALÍNEA B, INCISO II DO ARTIGO 12 IN Nº 113/2010 - DNRC), PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 24 DECRETO 21.981/32. AS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS MENCIONADOS NESTE EDITAL CORRERÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE POR CONTA DO LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO. NÃO CABE À PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI QUALQUER RESPONSABILIDADE PELA COBRANÇA DA COMISSÃO DEVIDA PELOS ARREMATANTES, NEM PELOS GASTOS DESPENDIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL PARA RECEBÊ-LA.

ASSINATURA: 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, OU REALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO, O QUE OCORRER PRIMEIRO.